



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DECRETO N.º 001/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

**“INSTITUI A NOVA VERSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG**, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inc. I, do § 1º, art. 62, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que determinou aos municípios a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no ambiente nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Delfinópolis e a legislação municipal às normas federais que disciplinam a padronização, a simplificação e a integração dos documentos fiscais;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE DELFINÓPOLIS- NFS-e**

#### **Seção I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituída a nova versão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos de Delfinópolis - NFS-e Delfinópolis, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - A Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Delfinópolis – NFS-e Delfinópolis é o documento fiscal de existência apenas digital, gerada e armazenada eletronicamente, em programa de computador do Município de Delfinópolis, com o objetivo de materializar os fatos geradores do

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio do registro das prestações de serviços sujeitas à tributação do ISSQN previstas na Lei Municipal n.º 1.242/94.

**Parágrafo único** - Poderão ser gerados os seguintes tipos de NFS-e Delfinópolis:

- I – NFS-e Delfinópolis - Prestador;
- II – NFS-e Delfinópolis - Tomador;
- III – NFS-e Delfinópolis - Avulsa;

**Art. 3º** - A NFS-e Delfinópolis será emitida online, por meio do Sistema da Nota Fiscal de Serviços eletrônica de Delfinópolis - Sistema NFS-e Delfinópolis, disponível na página da Prefeitura Municipal de Delfinópolis na internet.

**§ 1º** - O número da NFS-e Delfinópolis será gerado eletronicamente pelo Sistema NFS-e Delfinópolis em ordem crescente sequencial por tipo e será específico para cada estabelecimento ou domicílio do prestador ou do tomador de serviços.

**§ 2º** - O leiaute de impressão de cada tipo de NFS-e Delfinópolis é aquele constante do Sistema NFS-e Delfinópolis, de acordo com o padrão nacional.

**Art. 4º** - A autorização para emissão da NFS-e Delfinópolis - Prestador depende de prévio credenciamento do contribuinte junto ao Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias realizado na Divisão de Cadastramento.

## Seção II DA GERAÇÃO DE NFS-e DELFINÓPOLIS

**Art. 5º** - Sem prejuízo de outros requisitos legais, deverão constar da NFS-e Delfinópolis a identificação do prestador e do tomador do serviço, a descrição do serviço prestado, o local da prestação do serviço e demais informações necessárias à apuração do ISSQN, conforme padrão nacional.

**Art. 6º** - A NFS-e Delfinópolis conterá apenas 1 (um) código de Classificação das Atividades Econômicas - CNAE ou 1 (um) código da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sendo possível descrever vários serviços numa mesma NFS-e Delfinópolis, desde que relacionados a um único CNAE/CBO, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

*B*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 7º** - A visualização da data de emissão, número e código de verificação da NFS-e Delfinópolis se fará somente após a sua emissão.

## Seção III DA NFS-e DELFINÓPOLIS- PRESTADOR

**Art. 8º** - A emissão da NFS-e Delfinópolis - Prestador é obrigação tributária acessória dos contribuintes enquadrados na modalidade de lançamento por homologação que prestam serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal n º 1.242/94 ou de outra que venha a sucedê-la.

**§ 1º** - A NFS-e Delfinópolis - Prestador deverá ser emitida no momento da prestação do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal ou em Regime Especial concedido pela Administração Tributária Municipal, nos termos da Lei Municipal n º 1.242/94 ou de outra que venha a sucedê-la.

**§ 2º** - O contribuinte que desenvolver atividades de prestação de serviços e de fornecimento de mercadorias deverá emitir em separado as respectivas notas fiscais.

**Art. 9º** - O disposto no art. 8º deste Decreto é obrigatório também ao profissional autônomo estabelecido no Município de Delfinópolis com inscrição ativa no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias.

**Art. 10** - A emissão de NFS-e Delfinópolis – Prestador será autorizada apenas para as prestações de serviços segundo o código de Classificação das Atividades Econômicas – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, vinculado aos serviços previstos na lista anexa à Lei Municipal e suas alterações e, no caso dos autônomos, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**Art. 11** - O contribuinte é obrigado a emitir a NFS-e Delfinópolis – Prestador para todos os serviços prestados, restrito às atividades e ocupações que constam de sua inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias do DRM/SMF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**Art. 12** - A emissão da NFS-e Delfinópolis – Prestador, para serviços tomados de prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá observar as regras estabelecidas pela legislação federal e, no que couber, a legislação municipal.

**§ 1º** - Os Microempreendedores Individuais – MEIs que prestarem serviços a tomadores inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional – NFS-e MEI exclusivamente pelo sistema eletrônico disponibilizado no Portal do Simples Nacional – Emissor Nacional, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, sendo vedada a emissão da NFS-e Delfinópolis – Prestador.

**§ 2º** - A emissão de NFS-e MEI é facultativa no caso de tomador de serviço consumidor final pessoa natural.

## Seção IV

### DA NFS-e DELFINÓPOLIS – TOMADOR

**Art. 13** - As pessoas naturais que se configurem como responsáveis tributários nos termos da legislação tributária, as pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos da administração pública direta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal estabelecidos no Município de Delfinópolis que se configurem como tomadores de serviços ficam obrigados, por meio da emissão de NFS-e Delfinópolis – Tomador no Sistema NFS-e Delfinópolis, a escriturar todos os serviços tomados de prestadores:

I – não estabelecidos no Município de Delfinópolis, mesmo sem a obrigatoriedade de retenção ou recolhimento do tributo neste Município;

II – estabelecidos no Município de Delfinópolis e que:

- a) emitiram documento não reconhecido pela legislação tributária;
- b) não emitiram a NFS-e Delfinópolis – Prestador.

**§ 1º** - A emissão da NFS-e Delfinópolis – Tomador corresponde à escrituração do serviço tomado.

**§ 2º** - O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou o estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do imposto não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no caput deste artigo.

**§ 3º** - A emissão da NFS-e Delfinópolis – Tomador, para serviços tomados de prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

dezembro de 2006, deverá observar as regras estabelecidas pela legislação federal e, no que couber, a legislação municipal.

**§ 4º** - Não deverão ser escrituradas por meio da NFS-e Delfinópolis – Tomador as NFS-e MEI emitidas por MEIs no Emissor Nacional.

**§ 5º** - O MEI é dispensado da obrigação de emissão de NFS-e Delfinópolis – Tomador de que trata o caput deste artigo.

**Art. 14** - Os serviços acobertados por NFS-e Delfinópolis – Prestador são automaticamente escriturados pelo Sistema NFS-e Delfinópolis, não devendo ser declarados pelo tomador dos serviços.

## Seção V DA NFS-e DELFINÓPOLIS – AVULSA

**Art. 15** - Considera-se NFS- e avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico mediante solicitação pelo próprio contribuinte junto à Divisão de Cadastramento.

**§ 1º** - A emissão de NFS-e Delfinópolis – Avulsa requer o prévio cadastramento do sujeito passivo no Sistema NFS-e Delfinópolis, através do preenchimento de requerimento padrão.

**§ 2º** - O documento fiscal somente será disponibilizado após o pagamento da guia de recolhimento do ISSQN correspondente.

**§ 3º** - Aplicam-se as disposições do art. 12 deste Decreto à emissão da NFS-e Delfinópolis – Avulsa.

**§ 4º** - A emissão da NFS-e Delfinópolis – Avulsa no município de Delfinópolis será possível somente até o dia 29 de maio de 2026, sendo que após o referido período será adotada a sistemática federal que visa a modernização fiscal e implementação da Reforma Tributária.

**Art. 16** - Poderão ser aplicadas as disposições do art. 15 deste Decreto ao tomador de serviço estabelecido fora do Município de Delfinópolis que tomar serviço de prestador de serviço estabelecido no Município de Delfinópolis que não tenha emitido a respectiva NFS-e Delfinópolis – Prestador.

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e DELFINÓPOLIS

**Art. 17** - A NFS-e Delfinópolis não poderá ser cancelada após sua emissão, admitindo-se, unicamente, por iniciativa do contribuinte, ser substituída, hipótese esta em que deverá ser mantido o vínculo entre a nota substituída e a nova nota emitida em sua substituição, desde que cumpridos os requisitos especificados neste Decreto.

**Parágrafo único** - De forma excepcional, desde que não verificada a recorrência, a NFS-e Delfinópolis poderá ser cancelada na hipótese de emissão em duplicidade, devidamente comprovada e vinculada à NFS-e Delfinópolis que será mantida.

**Art. 18** - Antes de efetuado o pagamento do ISSQN correspondente, a NFS-e Delfinópolis – Prestador poderá ser substituída, por meio do Sistema NFS-e Delfinópolis, exclusivamente para a correção de informações não relacionadas à base de cálculo do recolhimento, até o último dia útil do mês de sua emissão.

**Parágrafo único** - A competência da NFS-e Delfinópolis – Prestador substituta será a mesma da NFS-e Delfinópolis – Prestador substituída, inclusive para efeito de recolhimento do ISSQN.

**Art. 19** - Para a solicitação de cancelamento ou de substituição de NFS-e Delfinópolis é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – escrituração contábil assinada pelo contador da empresa, comprovando o estorno da operação, ou declaração do contador da empresa que ateste que a NFS-e Delfinópolis a ser cancelada não produziu efeitos;

II – outros documentos que comprovem cabalmente o alegado, conforme requisição da Divisão de Cadastramento.

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - Os valores de ISSQN declarados pelos sujeitos passivos no Sistema NFS-e Delfinópolis constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição em Dívida Ativa independentemente da realização de ação fiscal.

**Art. 21** - Em casos excepcionais, a NFS-e poderá ser emitida de forma retroativa considerando o limite máximo de 05 dias úteis após a prestação do serviço, respeitado o mês de prestação do serviço.

**Art. 22** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 06 de janeiro de 2026.

  
**PEDRO PAULO PINTO**

**Prefeito Municipal de Delfinópolis**